

## PROJETO DE LEI Nº 062-01/2021

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terreno e um prédio industrial para instalações da empresa Christian Schossler (Artési Planejados)***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 3.234,64 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), contendo um prédio industrial com 441,74m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial na RSC 453, Lote 936, Setor 07, Quadra "07", sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa CHRISTIAN SCHOSSLER (ARTÉSI PLANEJADOS) inscrita no CNPJ sob o nº. 26.101.210.0001-60.

**Art. 2º** Na área e pavilhão mencionados no artigo anterior, a concessionária irá desenvolver atividade de fabricação de móveis sob medida e desenvolvimento de projetos, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

**§ 1º** A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 11(onze) funcionários no seu quadro de pessoal, objetivando aumentar esse número para 15 (quinze) no decorrer dos anos.

**§ 2º** Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 3º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

**§ 4º** Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 4º** O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária, através de Escritura Pública, somente quando cumpridas

integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

**Art. 5º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de outubro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 062- 01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei acima identificado, no qual, pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a concessão de uso de um lote de terra, com a superfície de 3.234,64 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), contendo um prédio industrial com 441,74m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial na RSC 453, Lote 936, Setor 07, Quadra "07", sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa CHRISTIAN SCHOSSLER (ARTÊSI PLANEJADOS) inscrita no CNPJ sob o nº. 26.101.210.0001-60.

Em 2013, a empresa Stilo A Planejados recebeu por meio de concessão do Município esse lote de terra, para edificação de um prédio de alvenaria. Em 2016 houve alteração do quadro societário e razão social da empresa, a qual passou a denominar-se Artesi Planejados.

Ressalta-se que a Lei nº 1830-01/2021 revogou a concessão à empresa Stilo A Planejados, sendo que o imóvel e as benfeitorias retornaram à posse do Município.

Portanto, agora busca o Poder Executivo autorização dos senhores vereadores para que seja efetuada a concessão do lote e da benfeitoria à empresa Artesi Planejados que atualmente está operando no local.

Conforme consta, a empresa tem como atividade principal a fabricação de móveis planejados e projetos de interiores, atendendo diversos clientes do Vale do Taquari e de todo o Estado do Rio Grande do Sul

Atualmente a empresa conta com 11 colaboradores e pretende ampliar este número para 15 no decorrer dos anos. Outrossim, possui uma previsão de faturamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o ano de 2021.

Para ser atendida pela Lei Geral de Incentivos, a empresa apresentou toda a documentação necessária, a qual foi devidamente analisada e aprovada pelo CODECRUZ.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS